DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 818** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
PROMULGAÇÃO EMENDA LEI ORGÂNICA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Lei Ordinária Nº 1589
19 de setembro de 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 88.013,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 88.013,49

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

687	10.302.0009.2028.0000	Saúde e Bem-Estar	10.000,00
	3.3.90.34.00	OBRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTE DE CON	F.R. 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

692	08.244.0005.2007.0000	Erradicação da Pobreza - Assist. Social Geral	5.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIB. GRATU	F.R. 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIUOS ESTADUAIS-VINCULADOS	

02 17 00 CULTURA, LAZER E TURISMO

688	13.392.0008.2065.0000	Infra-Estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	8.841,93
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
689	13.392.0008.2066.0000	Infra-Estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	4.439,22
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
690	13.392.0008.2067.0000	Infra-Estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	38.682,55
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍST., CIENTÍFICAS, DES	F.R. 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
691	13.392.0008.2068.0000	Infra-Estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	21.049,79
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

PROCESSO 1589

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: 88.013,49

Fontes de Recurso
02 00 5.000,00
05 00 83.013,49

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbia, 19 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

PROCESSO 1589

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Lei Ordinária Nº 1590
19 de setembro de 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 450.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 450.000,00

02 11 00	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
549	15.451.0010.1008.0000	Execução dos Serv. Públicos e Infra-Estrutura	250.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. 0 05 00
	05	TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
588	26.451.0010.1007.0000	Execução dos Serv. Públicos e Infra-Estrutura	200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. 0 02 00
	02	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	

PROCESSO 1590

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 450.000,00

Fontes de Recurso
02 00 200.000,00
05 00 250.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbia, 19 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
www.colombia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

PROMULGAÇÃO EMENDA LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA N° 002, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Inclui o Artigo 150-A na Lei Orgânica do Município de Colômbia, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte;

Art. 1° A Lei Orgânica do Município de Colômbia passa a vigorar acrescida do Artigo 150-A com a seguinte redação:

Art. 150-A O projeto de lei orçamentária anual, conterá dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais parlamentares, que serão de execução obrigatória, respeitados os limites e disposições deste artigo.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e impartiais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento."

Art. 2º Os efeitos do artigo 150-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a viger na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colômbia, 19 de setembro de 2023.
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

.....

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA N° 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera a redação do art.152 da Lei Orgânica Municipal"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

COLÔMBIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte;

Artigo 1º - O art.152 da Lei Orgânica do Município de Colômbia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.152 - O Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício subsequente será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 de setembro e aprovado até novembro do mesmo ano em curso." (NR)

Artigo 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colômbia, 19 de setembro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

.....